



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

fls. 15

**LEI MUNICIPAL N.º 179, DE 14 DE MARÇO DE 2001.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
COORDENADORIA DE ACESSORIA  
E ASSISTÊNCIA JURÍDICA PÚBLICA  
MUNICIPAL-CAJUR.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, Estado do Maranhão, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica criada a Coordenadoria de Assessoria e Assistência Jurídica Pública Municipal-CAJUR, como órgão da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Açailândia, Estado do Maranhão situada na sede do Município e com jurisdição em todo o território municipal.

**Art. 2º** - A Coordenadoria de Assessoria e Assistência Jurídica Pública Municipal-CAJUR, subordinada a Procuradoria Municipal, integrará os Órgãos de Assessoramento na forma do Artigo 1º, a, da Lei nº 139, de 20 de novembro de 1997.

**Art. 3º** - A Coordenadoria de Assessoria e Assistência Jurídica Pública Municipal-CAJUR, tem por finalidade:

Inciso I - a assistência jurídica gratuita ao cidadão residente no Município e eleitor da jurisdição eleitoral de Açailândia, que se encontrar em estado de necessidade nos termos da Lei Federal de nº 1.060 de 02 de fevereiro de 1950 e Lei Federal de nº 7.510 de 04 de julho de 1986;



**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

fls. 16  
8

Inciso II - a assistência jurídica gratuita à criança e ao adolescente e a mulher nos termos da Lei Federal de nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

**Art. 4º** - Ficam criados os cargos de Direção e Assessoramento de:

Inciso I - Coordenador de Assistência Jurídica Pública Municipal, de provimento em comissão com remuneração mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cuja nomeação será feita de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal;

Inciso II - Chefe de Secretaria, de provimento por servidor estável, com simbologia CC-03, na forma dos Anexos III e V da Lei Municipal de nº 153 de 19 de agosto de 1999;

Inciso III - Subchefe de Secretaria, de provimento por servidor estável, com simbologia CC-05, na forma dos Anexos III e V da Lei Municipal de nº 153 de 19 de agosto de 1999.

**Art. 5º** - O Cargo de Coordenador de Assistência Jurídica Pública Municipal, será exercido por Advogado de reconhecido conhecimento de direito privado e público, comprovada idoneidade moral, militante na Comarca de Açailândia e com mais de 3 (três) anos de residência no Município.

§ 1º - Compete ao Coordenador dirigir a Coordenadoria de Assessoria e Assistência Jurídica Pública Municipal-CAJUR, em todos os seus setores e atividades, especialmente para:

Inciso I - representar o Órgão, conforme as necessidades do seu funcionamento;

Inciso II - elaborar a proposta orçamentária do Órgão, para a vigência do exercício;

Inciso III - solicitar a Procuradoria e a Secretaria de Economia e Administração as providências de que o Órgão necessitar;

Inciso IV - apresentar ao Chefe do Executivo Municipal relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Órgão;

Inciso V - solicitar licitação para alienar, adquirir bens ou contratar serviços, conforme orientação do Chefe do Executivo Municipal, de acordo com as normas constitucionais e legislação que rege a matéria.



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

fls. 17  
8

Inciso VI - Competência exclusiva para a indicação, com anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal, de servidor estável para o preenchimento do cargo de Chefe e Subchefe de Secretaria.

**Art. 6º.** - Compete ao Chefe de Secretaria organizar a Secretaria; distribuir e fiscalizar os serviços da Coordenadoria; controlar o andamento de processos ajuizados e não ajuizados; assessorar diretamente o Coordenador; executar outras tarefas correlatas.

**Art. 7º** - Compete ao subchefe de Secretaria organizar o atendimento ao público; controlar entradas de processos; assessorar diretamente os advogados; auxiliar o Chefe de Secretaria quando solicitado; executar outras tarefas correlatas.

**Art. 8º.** - A assistência jurídica gratuita será prestada por advogados contratados ou nomeados, de bom conhecimento jurídico, militantes na Comarca de Açailândia e com mais de 3(três) anos de residência no Município.

**Art. 9º** - A remuneração mensal do advogado em atividade na Coordenadora de Assessoria e Assistência Jurídica Pública Municipal-CAJUR, será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**§ único** - A remuneração dos servidores lotados na Coordenadoria de Assessoria e Assistência Pública Municipal - CAJUR será de acordo com índices e periodicidade da Lei Municipal de Cargos e salários 153/99.

**Art. 10** - A jornada de trabalho prestada pelo advogado na Coordenadoria de Assessoria e Assistência Jurídica Pública Municipal-CAJUR, será de até 20 (vinte) horas semanais de acordo com disposição da Lei de nº 8.906 de 04 de julho de 1994 e Lei Complementar Municipal de nº 001/93.

**Art. 11** - Compete ao advogado:

Inciso I - atender as pessoas constantes nos incisos I e II do artigo 3º, dentro dos precisos termos das Leis Federais de nºs. 1.060/50; 8.069/90 e 8.906/94;

Inciso II - distribuir processos e encaminhar petições junto ao Cartório de Distribuição da Comarca;



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

fls. 18

Inciso III - assistir às audiências designadas em que seja patrono ou substituindo advogado da Coordenadoria;

Inciso IV - redigir petições de defesa e responder despachos do juiz e outros atos processuais de sua responsabilidade.

**Art. 12** - É vedado ao advogado receber substabelecimento de mandato ou patrocínio de causas já ajuizadas anteriores a esta Lei.

**Art. 13** - Fica autorizado o Poder Executivo regulamentar por decreto, o quadro de servidores da Coordenadoria.

**Art. 14** - A Coordenadoria de Assessoria e Assistência Jurídica Pública Municipal-CAJUR e os servidores integrantes de sua estrutura, sem prejuízo do rigor e da vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas funções, imprimirão caráter profissional às suas atividades, centrado no planejamento tático e estratégico e nos mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação para o perfeito atendimento às pessoas necessitadas.

**Art. 15** - As disposições da presente Lei no que couber, serão regulamentadas por decreto, regimento e outros atos legais

**Art. 16** - Os servidores estáveis lotados na Coordenadoria de Assessoria e Assistência Jurídica Pública Municipal-CAJUR, têm suas funções regidas pela Lei Complementar Municipal de nº 001/93.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, Estado do Maranhão, aos quatorze (14) dias do mês de março (03) de dois mil e um (2001).

**LEONARDO LOURENÇO DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

**Afixada no**  
**Quadro de avisos**  
**Em 14 / 03 / 01**